



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

**LEI Nº 1.157 / 2019**

**“Dispõe sobre a política Municipal de Turismo Sustentável, o Sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos, Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Dos aspectos Gerais da Política, Municipal de Turismo Sustentável.**

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo Sustentável, que tem os seguintes objetivos:

- I- Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Minas Gerais.
- II- Planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação e a Política Federal, Estadual e regional aplicável, com conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural local, usando melhorar as condições e qualidade de vida da população local;
- III- Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, no decreto Estadual nº 45.403/2010 e normas que padronizam a forma de entrega e apresentação dos documentos exigidos pelos referido decreto, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos municípios pelo critério Turismo;
- IV- Identificar e aperfeiçoar o potencial e os produtos turísticos do Município mediante ações governamentais e apoio as iniciativas privadas e comunitárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

- V- Instaurar a atividade turística de forma que venham a despertar o respeito e o entendimento dos distantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo;
- VI- Pesquisar, nomear, adequar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental econômico, sócio-cultural-institucional;
- VII- Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições de artesanato e da produção associada ao turismo local;
- VIII- Garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante apoio a criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do Município;
- IX- Garantir o alinhamento das diretrizes da política Municipal junto as diretrizes das Políticas Regional, Estadual e Federal;
- X- Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local a geração de empregos e renda para a comunidade;
- XI- Trabalhar para que o interesse turístico do município tenha relevância nas decisões da Administração Municipal e junto ao corpo Legislativo;
- XII- Fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal, os municípios da instância de governança regional e a parceria com o Poder Público Estadual e Federal;
- XIII- Possibilitar a participação efetiva de todos os seguimentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;
- XIV- Promover e estimular a capacidade de recursos humanos para a atuação no setor de turismo, através de cursos, palestras seminários, oficinas e afins;
- XV- Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade de turismo, respeitando a capacidade de suporte de cada ecossistema e as leis de ordenamento e expansão urbana;
- XVI- Promover o aproveitamento do turismo como veículo e educação ambiental;
- XVII- Valorizar o patrimônio histórico e cultural, artístico, arqueológico e respeitar os costumes e tradições da comunidade local compatíveis com a conservação da natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

- XVIII-Assegurar aos visitantes informações de qualidade sobre o sistema Turístico local, incluindo as de educativo;
- XIX- Garantir a efetivo e importante participação das comunidades locais e quando necessário em audiência pública em matéria da política para o turismo no Município.

**Art. 2º** - Para gerir a Política Municipal de Turismo fica responsável a Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Órgão normativo, consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo-COMTUR
- II- Órgãos Auxiliares: Demais órgãos da administração Pública Municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao Setor Turístico.
- III-

**Art. 3º** - São instrumentos da política Municipal de Turismo Sustentável:

- I- O Plano Diretor;
- II- O Plano Municipal de Turismo;
- III- A criação e gestão de Unidades de conservação publicas no Município;
- IV- O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR
- V- A avaliação de impacto sobre o meio ambiente de empreendimentos ligados a atividade turística, ou de grande impacto de atividades antrópicas a sobrevivência dos ecossistemas no Município;
- VI- A Licença de Funcionamento dos empreendimentos turísticos;
- VII- A certificação do turismo;
- VIII- Os centros de informações Turísticas e Receptivas públicos e privados;
- IX- O Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos - PGAT.
- X-

**Parágrafo único** - Os instrumentos da Política Municipal de Turismo Sustentável serão regulamentados pelo Executivo Municipal e devem ser implementados em total consonância com a Política Regional, Estadual e Federal do turismo, com a Política Municipal de meio ambiente e a Legislação de Proteção Ambiental e cultural vigente no país.

**Art. 4º** - Observar o que determinar o Plano Diretor do Município, quando de sua criação, e a Lei Orgânica Municipal, o poder Publico, através da Secretaria Municipal de Esporte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas elaborará o diagnóstico turístico do Município.

**Parágrafo 1º** - O diagnóstico turístico é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região inventariando os principais atrativos turísticos do município e dos bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação assim como delimita os principais fatores sociais, os políticos e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística;

**Art. 5º** - Com base no diagnóstico Turístico a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas elaborará ou complementarará o Plano Municipal de Turismo que deverá ser submetido e aprovado pelo COMTUR.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Turismo deverá evoluir com objetivo de orientar toda a Política Municipal de Turismo Sustentável, o apoio do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, projetos públicos ou privados e os gastos públicos em obras e projetos relacionados ao turismo.

## **Capítulo II**

### **Das Responsabilidades do Poder Executivo**

**Art. 6º** - O chefe do Poder executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas Políticas.

**Parágrafo Único**- Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo e o Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Turismo na execução de suas responsabilidades referentes ao Turismo do Município de Bocaina de Minas, poderá (opcionalmente) contar com pelo menos 01 (um) Profissional Técnico em Turismo, ou Tecnólogo em Turismo, ou Turismólogo prestador de serviços que agirá como representante técnico do Chefe do Poder Executivo Municipal e ombudsman para o setor turístico local.

## **Capítulo III**

### **Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas**

#### **Seção I**

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000  
Tel - (32) 3204-1160 fax (32) 3204-1107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

**Do Objetivo**

**Art. 7º** - O Município de Bocaina de Minas através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade Civil Organizada, tem como objetivos prioritários:

- I- Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- II- Mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;
- III- Criar oportunidades para educação treinamento profissionais das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- IV- Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;
- V- Pesquisar constantemente, o Setor Público Privado e a Comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de Turismo no Município;
- VI- Desenvolver um plano abrangente de divulgação do Município de Bocaina de Minas, em outros Municípios, estados e no Exterior;
- VII- Medir e prever o volume do fluxo turístico em termos ambientais econômicos, sócio- culturais e políticos-institucionais;
- VIII- Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

**Seção II**

**Das atribuições**

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas:

- I- Auxiliar o chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir que o interesse turístico Municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao Planejamento, às obras de utilidade pública, as estradas, a educação, a cultura ao meio ambiente e a segurança;
- II- Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

- III- Monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;
- IV- Notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município, e se necessário sugerir modificações e melhorias;
- V- Estimular o Setor Turístico a retratar de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio cultural, histórico e artístico e o patrimônio paisagístico natural;
- VI- Desenvolver material informativo para os visitantes, que deverão conter entre outras coisas:
  - a. Descrever a história, a economia, as instituições políticas, as instalações recreativas ao ar livre e as principais manifestações do Município;
  - b. Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais de Bocaina de Minas;
  - c. Instaurar a ética no tratamento dos recursos naturais e culturais do Município.
- VII- Fomentar o entendimento entre os residentes do município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;
- VIII- Trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços essenciais aos residentes e visitantes;
- IX- Colaborar para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas e privadas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material publico informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com esforços do Município no sentido de proteger os recursos naturais, do seu uso excessivo ou destruição em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- X- Solicitar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;
- XI- Estimular com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que a mesma promova a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

- escolas do Município através da apresentação de programas de empreendedorismo, capacitação e qualificação em serviços turísticos;
- XII- Orientar o órgão responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões, para o Licenciamento dos serviços de transporte, coletivo e individual, tais como taxis, ônibus, micro-ônibus transportes e traslados turísticos, conforme Legislação Nacional Vigente.

**CAPITULO VI**

**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Bocaina de Minas (COMTUR), órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, cuja premissa é fomentar a política municipal de turismo, fiscalizar e incentivar a atividade no âmbito do Município de Bocaina de Minas – MG.

**Art.10º** - O Conselho Municipal de Turismo de Bocaina de Minas (COMTUR) será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, eleitos de forma paritária sendo 50% representantes de Administração Pública, indicados pelo Executivo Municipal, incluso um membro conselheiro titular e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores e 50% representantes da sociedade civil indicados pelos diversos setores da sociedade.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho Municipal de Turismo;

§ 2º-Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão cargos não remunerados considerados de grande relevância para a sociedade;

§3º-O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos permitida a recondução por no máximo uma vez.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Turismo de Bocaina de Minas (COMTUR) elaborará o seu Regimento Interno, observando no ART. 9º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua nomeação, onde deverá conter organização, atribuições, competências dos seus membros e realização de reuniões periódicas.

**CAPITULO V**

**Do Fundo Municipal de Turismo**

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000  
Tel. (32) 32041160 fax (32) 3204-1107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

**Art.12** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Bocaina de Minas – FUMTUR, com o objetivo de captação e aplicação de recursos para o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo destinará recursos ao Fundo Municipal de Turismo, em conta específica para tal fim;

§ 2º - O Fundo Municipal de Turismo, regulamentado por legislação específica, nos termos do Art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos Artigos 71 a 74 da lei federal Nº 4.320/64 é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas e tem por objetivo captar e destinar recursos, para ações de desenvolvimento do turismo sustentável no Município, visando a melhoria de qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município.

§3º- O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao apoio das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, eventos, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico; destina-se também à promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

§4º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas, sob monitoramento do COMTUR, nos termos do regulamento, que utilizará seus recursos para ações de fomento do Turismo local.

**Art. 13** – O Fundo Municipal de Turismo de Bocaina de Minas será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, observando o ART.12 desta Lei.

## **CAPITULO VI**

### **Dos Incentivos ao Turismo Sustentável**

**Art.14** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas, com apoio do COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os poderes públicos Estadual e Federal ou com organizações não governamentais visando implementar:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

- I - Programa de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos gestores de atrativos turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;
- II - Programa específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas;
- III - Um Programa Municipal para estímulo à criação de RPPN's- Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Monumentos naturais de que trata a lei do Sistema nacional de Unidades de Conservação-Lei federal nº 9985/00 para os atrativos turísticos que estiverem operando regularmente.

**CAPITULO VII**

**Das Disposições Finais e Gerais**

**Art.15** – São entendidos como atividades ou empreendimentos turísticos do Município de Bocaina de Minas:

- a. Os atrativos turísticos, assim compreendidos a propriedades ou posse, rural ou urbana, que receba a visitação de lazer e recreação turística, mediante pagamento ou e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural e histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, cânions, grutas, floresta, cerrados, campos de altitudes, montanhas, picos, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios arqueológicos e/ou históricos, construção ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local e demais áreas naturais e/ou culturais de interesse real ou de potencial para a visitação turística;
- b. Os operadores de turismo, assim compreendidos os guias e condutores de visitantes, as agências operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar em atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal.
- c. Os meios de hospedagem, assim entendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamentos tais como: hotéis, motéis, pousadas, hospedarias e pousadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

- rurais, campings, albergues, flats, casas de aluguel, alojamento, eco-resort, lodges, ou qualquer outra denominação que se der ao serviço;
- d. Os meios de transporte, entendidos todos os serviços de transporte de turistas por veículos, realizados no território do Município, seja aéreo, terrestre ou aquático, assim como os serviços e infraestrutura de apoio;
- e. Os meios de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailer de lanches e barracas ou outros, destinados a oferecer alimentação mediante pagamento, que são regidos pela legislação estadual e federal em vigor.

**Art. 16** - O Poder Público Municipal e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Bocaina de Minas, na aplicação desta lei deverão considerar a condição econômica dos responsáveis pelas atividades e empreendimentos turísticos, de maneira a permitir a todos igual oportunidade de acesso aos incentivos e benefícios.

**Art. 17**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 30 de abril de 2019.

Wanderson Abraão Benfica  
Prefeito Municipal

